



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0096.3/2018

“Dispõe sobre a criação do Selo Cidade Sustentável.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que objetiva dispor sobre a criação do Selo Cidade Sustentável no Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa à proposta legislativa em comento (fls. 03/10), aduz-se, em síntese, que a normativa visa fomentar a adoção de práticas sustentáveis nos municípios catarinenses, promovendo um Estado ecologicamente sadio.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e diante da importância da matéria, foi promovida diligência para manifestação da Federação Catarinense de Municípios (FECAM), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico sustentável e da Secretaria da Casa Civil (fl. 12).

Após retorno das diligências, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da proposição inicial (fls. 24/26).

Ao aportar nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado para relatar a proposição, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do texto normativo almejado, verifico que a propositura visa estimular os municípios catarinenses à adoção de práticas sustentáveis. Em contrapartida, o Estado concederá o Selo Cidade Sustentável aos municípios que atenderem aos pré-requisitos estabelecidos no seu art. 1º, quais sejam: (i) apoio,



redução e destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos; (ii) adoção de práticas e métodos sustentáveis na construção civil nas obras executadas pelo poder público municipal; (iii) benefícios edilícios e fiscais aos empreendimentos que contemplem ações para a redução das emissões de gases de efeito estufa e impactos ambientais com a adoção de práticas sustentáveis; (iv) mobilidade sustentável; (v) apoio à agroecologia, sistemas orgânicos de produção e extrativismo sustentável; e (vi) promoção e uso de energias renováveis.

Diante do objetivo precípua do Projeto de Lei em análise, constato que toda a repercussão financeira decorrente da adaptação do município às regras por ele estabelecidas ocorrerá por conta do cofre municipal do ente interessado na obtenção do referido Selo.

Nessa perspectiva, fica evidenciado que a proposta legislativa prescinde de análise quanto aos aspectos atinentes a este Colegiado¹, dispensando, desse modo, o exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, bem como o pronunciamento quanto ao mérito da matéria, vez que excede os campos temáticos e/ou áreas de atividades desta Comissão².

Dado o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0096.3/2018, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala das Comissões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Relator

¹ RIALESC, art. 142, inciso II.

² RIALESC, art. 73.